

Consoante informação prestada pela Coordenadoria de Cadastramento Processual, o processo n.º 11764-97.2017.5.03.0027 não tramita perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Diante do exposto, oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região informando que o processo solicitado foi remetido ao referido Tribunal na data de 5/9/2024.

Após, determino o arquivamento do presente expediente, nos termos do artigo 80, XIV, do Regulamento-Geral da Secretaria do TST.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2024.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário

**Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e
da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**
Acórdão

Processo Nº Ag-Ag-AIRR-1000504-76.2020.5.02.0302

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Lelio Bentes Corrêa
Agravante(s)	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado	Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEIS(OAB: 15553/DF)
Agravado(s)	SANDRA APARECIDA COSTA NOGUEIRA
Advogado	Dr. APARECIDO RODRIGUES(OAB: 70019-A/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SANDRA APARECIDA COSTA NOGUEIRA

Órgão Judicante - Órgão Especial

DECISÃO : , por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA :

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS PARA APOSENTADOS. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. TEMA 181 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. 1. Trata-se de Agravo interposto em face de decisão mediante a qual se denegou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Banco Santander (Brasil) S.A., com fundamento na ausência de repercussão geral da matéria objeto do apelo. 2. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 598.365/MG (Tema 181 do ementário temático de Repercussão Geral), sufragou o entendimento no sentido de que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal reveste-se de contornos infraconstitucionais, não havendo falar, portanto, em questão constitucional com repercussão geral a viabilizar o processamento do Recurso Extraordinário. 3. Agravo Interno a que se nega provimento.

Ato
EMENDA REGIMENTAL Nº 6, DE 16 DE
SETEMBRO DE 2024.

Altera o inciso XL do art. 41 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e o Excelentíssimo Senhor Gláucio de Araújo Oliveira, Subprocurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Art. 1º O inciso XL do art. 41 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“XL - realizar a admissibilidade prévia dos recursos de revista e agravos de instrumento, podendo denegar-lhes seguimento quando não impugnados especificamente os fundamentos da decisão recorrida e quando se tratar de hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada, irregularidade da representação e descumprimento dos incisos do § 1º-A do art. 896 da CLT.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Despacho

Processo Nº Ag-Ag-AIRR-0000216-65.2015.5.08.0202

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Aloysio Corrêa da Veiga
Agravante	ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS
Advogado	Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553/DF)
Advogado	Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
Advogado	Dr. DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS(OAB: 74368-A/MG)
Agravado	RENILDO CORTES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado	Dr. PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Advogado	Dr. THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Advogado	Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310-A/DF)
Advogado	Dr. WESLEY WENDELL UCHÔA LORENÇATO(OAB: 2006-A/AP)
Advogado	Dr. JOAQUIM FERREIRA ALVES NETO(OAB: 2392-A/AP)
Advogado	Dr. ISABEL CRISTINA GONCALVES SILVA(OAB: 1668-A/AP)
Advogada	Dra. NADINE TUANE HENN(OAB: 113705-A/RS)
Advogada	Dra. GABRIELA LUÍSA TAVARES GONÇALVES(OAB: 58284-A/DF)
Agravado	ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A.
Agravado	ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA.
Agravado	ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.
Agravado	DEV MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogada	Dra. GABRIELA RESQUE NEVES(OAB: 9458-A/PA)
Advogado	Dr. TATIANA NASCIMENTO AMANAJAS(OAB: 1200-A/AP)
Advogada	Dra. MÁXIMA MAIA MOREIRA(OAB: 2823-A/AP)
Agravado	ZAMIN AMAPÁ COOPERATIEF U.A.
Agravado	ZAMIN RESOURCES SERVICOS GEOLOGICOS LTDA.
Agravado	CLIFFS INTERNATIONAL LUXEMBOURG SARL
Agravado	BORBAGATO AGROPASTORIL S/A

Agravado	LUZIMAR BORGES DA SILVA E OUTRO
Advogado	Dr. JEAN E SILVA DIAS(OAB: 928-A/AP)
Advogado	Dr. GERSON GERALDO DOS SANTOS SOUSA(OAB: 1739/AP)
Advogada	Dra. ALANA E SILVA DIAS(OAB: 1773/AP)
Agravado	MARCELO DA COSTA SILVA E OUTROS
Advogado	Dr. FRANKLIN CARVALHO MACEDO(OAB: 484-A/AP)
Agravado	RAIMUNDO NONATO BORGES LOBATO
Advogado	Dr. ADEMIR DE MELO VASCONCELOS(OAB: 901-A/AP)
Agravado	CHARLES DA COSTA SILVA
Advogada	Dra. ANNA CARLA GONÇALVES SILVA OLIVEIRA(OAB: 2759-A/AP)
Agravado	BENJAMIM BARBOSA RAMOS
Advogado	Dr. RAFAEL PINHEIRO MACEDO(OAB: 2405/AP)
Advogada	Dra. VANESSA SUELEM DA TRINDADE COSTA(OAB: 2976-A/AP)
Agravado	MARIA DE JESUS RODRIGUES SALAZAR
Advogado	Dr. ÉDER ROSA DE SOUZA(OAB: 33749-A/GO)
Agravado	FRANCIVAN FERREIRA DA CONCEICAO
Advogado	Dr. JOSÉ ELIVALDO COUTINHO(OAB: 763-A/AP)
Agravado	RONIVALDO FERREIRA DA SILVA
Agravado	ANDERSON LUIZ MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
Agravado	JOE RICHIE NEVES VASCONCELOS
Advogado	Dr. ARTHUR SILVA LOBO(OAB: 1723-A/AP)
Agravado	MANOEL PINTO GOMES DA SILVA
Agravado	PAULO DE MORAES
Advogado	Dr. LUCIVALDO DA SILVA COSTA(OAB: 735-A/AP)
Agravado	FRANCKSINES SOARES DE ALMEIDA
Agravado	VALDECI LIMA GAMA
Advogado	Dr. FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO(OAB: 647-A/AP)
Agravado	LUIZ CARLOS CAMBRAIA DE CASTRO JUNIOR
Agravado	AMINTAS SILVA DOS SANTOS
Agravado	ADRIANO TOLOSA DOS REIS
Agravado	MOACIR SILVA
Agravado	ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Advogada	Dra. WALQUIRIA DAS DORES DA GAMA(OAB: 598/AP)
Agravado	EDINHO DE SOUSA SANTOS
Advogado	Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR(OAB: 152/AP)
Agravado	ALONSO DIAS DA SILVA
Advogado	Dr. LUCIVALDO DA SILVA COSTA(OAB: 735-A/AP)
Advogado	Dr. MAX MARQUES STUDIER(OAB: 9634/PA)
Agravado	WOSTON DE SOUZA LOPES
Advogado	Dr. ANTÔNIO CARLOS COSTA SILVA(OAB: 2502/AP)
Agravado	DIELIO DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO
Advogado	Dr. MANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 719-B/AP)
Agravado	JAMESON PERNA ALHO